DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TACIBA

Conforme Lei Municipal nº 695, de 24 de maio de 2018

www.taciba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba

SUMÁRIO

PODER LEGISLATIVO DE TACIBA	2
Atos Oficiais	2
Outros Atos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Taciba, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Taciba poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.taciba.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Taciba
CNPJ 55.354.302/0001-50
Praça Padre Felix, 80
Telefone: (18) 3997-9070
Site: www.taciba.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba

Câmara Municipal de Taciba
CNPJ 68.165.844/0001-26
Av. Moisés Calixto, 810
Telefone: (18) 3997-1247
Site: www.camarataciba.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Taciba garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.taciba.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TACIBA

Conforme Lei Municipal nº 695, de 24 de maio de 2018

www.taciba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba

PODER LEGISLATIVO DE TACIBA

Atos Oficiais

Outros Atos

EMENDA A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE TACIBA
Nº 01/2018

Dispõe sobre a criação das emendas individuais impositivas na Lei Orgânica do Município de Taciba.

A Mesa da Câmara Municipal de Taciba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e nos termos do art. 101, § 2º da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte Emenda a Lei Orgânica:

Art. 1º Ficam criados os §§ 6º e 7º do art. 141 com a seguinte redação:

§ 6º As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas em conformidade com a Emenda Constitucional nº 86 de 17 de Março de 2015, no limite de 0,9% (nove décimos) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.

§ 7º É obrigatória à execução orçamentária e financeira das programações a que se refere o caput deste artigo, assegurada à participação de cada Vereador na indicação das emendas orçamentárias até o limite de 0,1% (um décimo).

Art. 2º Esta Emenda a Lei Orgânica do Município entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões 08 de Dezembro de 2018.

NILSON RAMOS DA CRUZ

Presidente da Câmara

LUCAS CUSTÓDIO DE SOUZA

1º Secretário ADRIANO DAMASCENO BATISTELA RICCI

2º Secretário

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal na data supra e afixado em local de costume.

SILMARA CORREA DE OLIVEIRA MARINHO

Escrevente Legislativo